



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Sexta-feira • 19 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3301

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 313, de 19 de novembro de 2021** - Aplica penalidade de demissão ao servidor público efetivo por abandono de cargo público e dá outras providências
- **Decreto Nº 314, de 19 de novembro de 2021** - Aplica penalidade de demissão ao servidor público efetivo por abandono de cargo público e dá outras providências
- **Portaria Nº 22, de 18 de novembro de 2021** - Defere cessão de servidor nos termos do convênio celebrado entre o Município de Cravolândia e a Câmara Municipal de Cravolândia Bahia e dá outras providências.
- **Convênio Nº 003/2021 Que Entre Si Celebram o Município de Cravolândia/Ba e a Câmara Municipal de Cravolândia da Bahia Para Cessão de Servidor.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 313, DE 19 de NOVEMBRO DE 2021.

“Aplica penalidade de demissão ao servidor público efetivo por abandono de cargo público e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021 que teve a finalidade apuração da notícia de abandono de cargo público no período de abril de 2015 a novembro de 2021 imputado ao servidor do quadro efetivo de servidores ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais JOSEVÂNIO ALMEIDA DOS SANTOS.

Considerando que o inciso II do artigo 135 de Estatuto dos Servidores Públicos de Cravolândia Lei 013 de 04 de março de 2002 prevê a penalidade de demissão no caso de abandono de cargo público.

Considerando que o artigo 137 do mesmo diploma legal acima citado prevê que configura abandono de cargo público a ausência intencional do servidor público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Considerando que no caso em apuração são 6 (seis) anos e 07 (sete) meses de ausência intencional sem justificativa por parte do servidor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a DEMISSÃO ao servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo JOSEVÂNIO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 914.106.305-87, nos termos do inciso II do art. 135 do Estatuto do Servidores Públicos de Cravolândia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 3º. Revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita, Cravolândia-Bahia, 19 de novembro de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 314, DE 19 de NOVEMBRO DE 2021.

“Aplica penalidade de demissão ao servidor público efetivo por abandono de cargo público e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021 que teve a finalidade apuração da notícia de abandono de cargo público no período de maio de 2020 a novembro de 2021 imputado ao servidor do quadro efetivo de servidores ocupante do cargo de Agente Administrativo EDSON VICENTE DA SILVA ALVES.

Considerando que o inciso II do artigo 135 de Estatuto dos Servidores Públicos de Cravolândia Lei 013 de 04 de março de 2002 prevê a penalidade de demissão no caso de abandono de cargo público.

Considerando que o artigo 137 do mesmo diploma legal acima citado prevê que configura abandono de cargo público a ausência intencional do servidor público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Considerando que no caso em apuração são 1 (um) ano e 06 (seis) meses de ausência intencional sem justificativa por parte do servidor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a **DEMISSÃO** ao servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo EDSON VICENTE DA SILVA ALVES, CPF: 880.201.185-00, nos termos do inciso II do art. 135 do Estatuto do Servidores Públicos de Cravolândia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 3º. Revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita, Cravolândia-Bahia, 19 de novembro de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



PORTARIA Nº 22, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Defere cessão de servidor nos termos do convênio celebrado entre o Município de Cravolândia e a Câmara Municipal de Cravolândia Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do convênio nº 03/2021 firmado entre o Município de Cravolândia e a Câmara Municipal de Cravolândia Bahia visando a cessão do servidor.

RESOLVE:

Art. 1 – DEFERIR a cessão da servidora pública ocupante do cargo de Agente Administrativo DAISY MILENA MOREIRA BARRETO DE OLIVEIRA CPF nº 007.123.185-42 para a Câmara Municipal de Cravolândia Bahia pelo prazo de um ano contado a partir do dia 18 de novembro de 2021 até 18 de novembro de 2022, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do convênio celebrado entre as partes.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2021.

Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONVÊNIO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRAVOLÂNDIA/BA E A CÂMARA MUNICIPAL
DE CRAVOLÂNDIA DA BAHIA PARA CESSÃO
DE SERVIDOR.

MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 13.763.396/0001-70 com sede administrativa na Praça Lomanto Júnior s/nº - Centro, nesta urbe, CEP:45.330-000, neste ato através da sua **PREFEITA IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, brasileira, casada, aposentada, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Praça Lomanto Júnior, nº 38 – Centro Cravolândia-Ba - CEP: 45.330-000, CNPJ: 02.547.686/0001-60**, vem firmar o presente convênio a luz da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto desse convênio a cessão da servidora do quadro efetivo de servidores do Município de Cravolândia/BA ocupante do cargo de Agente Administrativo, **DAISY MILENA MOREIRA BARRETO DE OLIVEIRA**, portadora do R.G 09.988.541-74 SSP/BA e CPF nº 007.123.185-42 para ocupar cargo de Contadora da Câmara Municipal de Cravolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DO CESSIONÁRIO

- a) Custear a remuneração da profissional cedido para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração de origem do servidor;
- c) Comunicar à Chefe do Poder Executivo do órgão Cedente, qualquer situação de capaz de implicar na extinção da cessão;
- d) Comunicar à chefe do Poder Executivo do órgão Cedente a necessidade de prorrogação da cessão com antecedência mínima de 30 dias do termo da cessão.

II – DO CEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70



- a) Comunicar ao órgão cessionário com o prazo de 30 dias a necessidade de retorno do servidor antes do término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 18/11/2021 a 18/11/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada no prazo deste convênio condicionada a sua aprovação, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante simples comunicação por qualquer parte observando o prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

- a) A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) Este convênio será publicado no diário oficial ou na ausência deste no quadro de avisos dos respectivos órgãos signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Inês-BA, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre os participantes deste convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cravolândia/BA, 18 de novembro de 2021.

Genivaldo Barreto de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita do Município de Cravolândia